



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter extraordinário, da eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da UFCG, e escolha dos representantes dos Centros perante os Órgãos Deliberativos Superiores da Instituição, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o que dispõe a Resolução nº 07/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que regulamenta a Eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da UFCG;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 13/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que aprova o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 04/2004 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a necessidade de realizar, durante a Pandemia de Covid-19, eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Campina Grande, e

À vista das peças constantes no Processo SEI Nº 23096.018648/2021-59,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º A Eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Campina Grande, bem como a escolha dos representantes titulares e suplentes dos Centros, perante os Órgãos Deliberativos Superiores da Instituição, durante o estado de Emergência em Saúde Pública, em

decorrência da Pandemia de Covid-19, serão realizadas de forma remota, mediante o uso de plataformas virtuais.

Parágrafo único. As eleições de que trata o *caput* deste artigo, com exceção do procedimento de votação presencial, serão regidas conforme dispõem:

I – a Resolução nº 04/2004, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, no caso da escolha dos representantes titulares e suplentes perante os Órgãos Deliberativos Superiores da Instituição;

II – a Resolução nº 07/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que regulamenta a Eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da UFCG, e

III – a Resolução nº 13/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, que aprova o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;

Art. 2º A votação dar-se-á por meio eletrônico acessível a todos os servidores docentes e técnicos administrativos, bem como aos discentes da UFCG, qualificados de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O voto será secreto.

§ 2º O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

§ 3º A autenticação e autorização de cada eleitor dar-se-á mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, já utilizados para acesso aos sistemas da UFCG, cabendo aos setores de Tecnologia da Informação de cada centro de ensino da UFCG, assessorados pelo Serviço de Tecnologia da Informação – STI, definir qualquer forma de autenticação complementar.

§ 4º É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar o seu acesso à plataforma de votação, até 07 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

Art. 3º A prática de crime cibernético, contra o sistema eletrônico de votação, será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Caberá ao sistema eletrônico de votação:

I – utilizar técnicas de criptografia homomórfica, ou técnica equivalente, para garantir o sigilo da votação;

II – garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto;.

III – ser de código livre, possibilitando a realização de auditorias independentes.

Art. 5º O setor de Tecnologia da Informação do centro de ensino ao qual pertence a unidade acadêmica demandante do processo eleitoral, com assessoramento do Serviço de Tecnologia da Informação – STI, adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e realização da eleição, e apresentará, à Comissão Eleitoral, um plano de ação para o processo.

§ 1º A utilização do sistema de votação para a eleição de que trata esta Resolução deverá ser solicitada, por meio de processo SEI, conforme instruções disponíveis no link [https://sti.ufcg.edu.br/images/manuais/Base de Conhecimento Vota%C3%A7%C3%A3o Helios.pdf](https://sti.ufcg.edu.br/images/manuais/Base_de_Conhecimento_Vota%C3%A7%C3%A3o_Helios.pdf).

Art. 6º O processo de votação será iniciado às 7h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas), em data definida em calendário previamente aprovado pela assembléia da unidade acadêmica, em caso de eleição para Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas, e do Conselho Administrativo (CONSAD) de cada centro de ensino, no caso da escolha dos representantes titulares e suplentes perante os Órgãos Deliberativos Superiores da Instituição.

Art. 7º Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo setor de Tecnologia da Informação do respectivo centro de ensino, dará início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único. A apuração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser gravada e transmitida, via streaming, pela internet.

Art. 8º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido na legislação vigente na Instituição.

Art. 9º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente resolução não poderão ser modificados durante o processo eleitoral.

Art. 10º Os casos omissos nesta resolução serão decididos no âmbito do Conselho Administrativo (CONSAD) do Centro de ensino ao qual pertence a unidade acadêmica em que é realizado o processo eleitoral.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de abril de 2021.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente